



PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

LEI Nº 1.841/2017

***Alteração da redação do art. 7º da Lei
Municipal de nº 1.803/2015, que Institui o
Programa Família Acolhedora no
Município de Nova Ponte e dá outras
providências.***

A Câmara Municipal de Nova Ponte – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Família Acolhedora selecionada deverá acolher uma criança ou adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, podendo este número ser ampliado, desde que a família atenda às necessidades dos acolhidos. Em caso de haver mais de um acolhido na família, haverá o acréscimo do valor do auxílio pecuniário individualmente estipulado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte, 03 de Julho de 2017.

Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz

Prefeito Municipal

Wando Inacio da Silva

Wando Inacio da Silva

Chefe de Gabinete

Nereston Caldeira Brazão Junior

Secretário Municipal de Habitação e Ação Social